



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2026

INFORMAÇÕES GERAIS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FNHIS.

ORÇAMENTO: R\$ 5.470.782,84 (CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CUSTEIO: TERMO DE COMPROMISSO Nº 993293/2025 – TRANSFEREGOV

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 03/06/2026 ÀS 08:30 HORAS, REALIZADA POR MEIO DO SÍTIO:
WWW.LICITANET.COM.BR

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 36.985.463/0001-05, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO, REALIZADO DE FORMA ELETRÔNICA, ÀS 08:30 HORAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2026, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 002/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por finalidade a Contratação de Empresa para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FNHIS**, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme as especificações e quantidades constantes do Projeto Básico, Anexo I, do presente Edital.

2. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 838/2022 e demais normas complementares aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O recebimento das propostas ocorrerá até às 08:00 h do dia 03/06/2026, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET.

2.3. A sessão pública terá início às 08:30 h do dia 03/06/2026, por meio da plataforma LICITANET, ocasião em que se dará a abertura das propostas e o início da etapa competitiva.

2.4. O acesso ao sistema exige login e senha previamente cadastrados pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a utilização adequada das credenciais.

2.5. O valor máximo estimado para esta licitação corresponde aos limites fixados no Projeto Básico, elaborado pela área técnica competente.

2.5.1. O preço proposto deverá incluir todos os custos e despesas necessários a prestação do serviço, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos,

2.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme metodologia prevista neste Edital e no Termo de Referência

2.7. Para o envio de lances será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas conforme regras da plataforma LICITANET.

2.8. O Processo Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>)

2.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma do LICITANET, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão oferecidos.

2.10. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, designada pelo Município de Cocalzinho de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

2.11. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à plataforma LICITANET.

3.2. A participação na licitação na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso ou, ainda que por terceiros.

3.5. Poderão participar desta licitação empresas que:

3.5.1. Estejam legalmente constituídas e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.5.2. Atendam os requisitos exigidos neste Edital;

3.5.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

3.6. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumprem os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.7. É vedada a participação de:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no LICITANET, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no LICITANET poderá ser iniciado na plataforma LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo licitatório.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. A ausência das informações ensejara na perda dos benefícios concedidos as microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através portal LICITANET.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Nesta licitação, a habilitação será realizada somente depois das fases de propostas, lances e julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br/>), a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Até a data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.2.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Projeto Básico, informando o valor global da sua proposta, com até 02 (duas) casas decimais.

5.2.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, bem como na proposta final realinhada, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA PROPOSTA REALINHADA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Classificadas as propostas e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.3. Os lances deverão ser ofertados considerando-se o valor global da licitação, onde o licitante apresentará o menor preço, de forma regressiva.

6.3.1. O lance deverá ser de **no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos) reais**.

6.3.2. O lance com valor inferior ao relacionado no item 6.3.1 será desconsiderado, sendo considerado apenas o último lance válido ofertado pelo licitante.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- 6.5. O licitante somente poderá oferecer lance com preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 6.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos) reais**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9. A etapa de lances dos itens selecionados e liberados para lances na sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada no tempo randômico, que terá a duração de até 10 (dez minutos), podendo ser encerrado a qualquer momento.
- 6.10. Em caso de empate, ocorrerá desempate nos termos da lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com a Agente e Contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente e Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.17. Conforte determinado pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) terão prioridade de contratação, processada nos seguintes termos:
- 6.17.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.17.2. Nessas condições, as propostas de ME e/ou EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

6.17.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

6.17.4. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se imediatamente, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance/oferta.

6.18. A Agente de Contratação deverá, pelo sistema eletrônico, apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida menor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. Por se tratar de licitações para obra, o licitante melhor classificado deverá, obrigatoriamente, APRESENTAR PROPOSTA FINAL REALINHADA.

6.20. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. A proposta deverá ser preenchida em língua portuguesa, contendo:

a) Ser datada e digitada, com assinatura do responsável ou procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Razão Social, CNPJ e Endereço;

c) Contar dados do representante legal;

c) Conter prazos de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da proposta;

d) Conter o prazo de início dos serviços;

e) A proposta deverá ser apresentada, exclusivamente, na moeda vigente no país, com o preço para cada item e valor total global devidamente especificado, e ao final, também na forma numérica e por extenso;

f) Estar acompanhada de Planilha Orçamentária separada, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e globais da obra, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pela pessoa com competência para a sua assinatura

g) Estar acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro separado, detalhado dos serviços propostos, conforme modelo anexo ao Edital, compatibilizando a parte financeira com o valor da proposta sem exclusão de qualquer número inteiro ou fração, obedecendo aos percentuais, parciais e totais, do cronograma referido; assinado na última folha e rubricadas nas demais, pela pessoa com competência para a sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

6.21.1. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

6.21.2. Havendo divergência entre os valores total e unitário, prevalecerão os primeiros, o mesmo ocorrerá no caso de diferença entre o valor expresso por extenso e o expresso numericamente.

6.22. O licitante mais bem classificado deverá, juntamente com a proposta final realinhada, APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que nos preços propostos já estão neles incluídos todas as despesas, inclusive previdenciários, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, testes, ferramentas, custos operacionais, encargos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço discriminado nos projetos e especificações técnicas.

b) Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeições às condições fixadas pela Administração Pública Municipal.

c) Declaração expressa de que a licitante, atesta ter conhecimento dos projetos, especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto.

d) Declaração de que os serviços oferecidos, obedecerão às especificações contidas nos anexos deste Edital, e, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, das concessionárias, bem como as pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.22.1. As declarações exigidas nos documentos de propostas de preços, poderão ser apresentadas em documento único, contendo, notadamente, todas as declarações

6.23. Quando for o caso o licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema.

6.24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam as licitantes.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances a Agente de Contratação examinará as propostas, quanto à adequação ao objeto, os documentos exigidos neste edital e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, e sendo o caso, desclassificará desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas as propostas que, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Contiverem vícios insanáveis.

7.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

7.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.6. Não estejam de acordo com as exigências deste edital e anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

7.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

7.3.1. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

7.3.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.3.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.3.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.3.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.3.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.3.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.3.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Se todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

7.6. Após o julgamento das propostas o Agente de Contratação irá conceder prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

7.6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos que compõem a habilitação serão exigidos somente dos licitantes declarados provisoriamente vencedores, devendo ser encaminhado por meio de chave de acesso e senha, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros cadastro de:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Consulta aos impedidos de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.2.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.5.1. Deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**:

a) Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital;

c) Declaração de Ciência das condições de execução dos serviços, conforme modelo do ANEXO IV, deste Edital;

d) Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO V, deste Edital;

e) As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos à habilitação, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada da sede da licitante, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO VI, deste Edital.

8.5.2. A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Cédula de identidade.

8.5.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.5.4. A **Qualificação Econômico-Financeira**, exigirá a apresentação do seguinte documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca/distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticado pela Junta Comercial do Estado de origem, com termo de abertura e encerramento;
- c) Comprovação de boa situação financeira da Empresa, certificado por contador responsável pela licitante, com registro no Conselho de Contabilidade, que será calculado a partir de cálculos demonstrativos dos Índices de Capacidade Econômico-financeira, na forma dada abaixo:

Liquidez Corrente (ILC)	$ILC = AC/PC$	$ILC > 1,0$
Grau de Endividamento Geral (GEG)	$GEG = (PC+ELP)/AT$	$GEG < 0,5$

Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata o item alínea “c” do Item 8.5.4, onde assim se definem:

AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RPL – Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total
LL = Lucro Líquido

8.5.5. A **Qualificação Técnica** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) **Certidão de Registro e Quitação** da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, correspondente à jurisdição de sua sede.
- b) **Certidão de Registro e Quitação** do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, correspondente à jurisdição de sua sede.
- c) **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitidas pelo CREA, vinculadas ao responsável técnico da empresa e compatíveis com o objeto licitado. As certidões deverão comprovar, em qualquer período, a execução de serviços similares, com características equivalentes e complexidade igual ou superior a 50% do objeto desta licitação, nos termos da Súmula 263 do TCU e conforme as exigências estabelecidas na PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA, constante do Ofício nº 11/2026 – Departamento de Engenharia.
- d) **Declaração** assinada pelo engenheiro detentor dos Acervos Técnicos, afirmando que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caso a empresa licitante seja vencedora do certame.

8.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.8. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspendera a sessão, informando aos licitantes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos **ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.**

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.11. Ao final da etapa de habilitação, será novamente oportunizado aos licitantes manifestarem intenção de recorrer, nos termos do artigo 165 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a sessão pública, após adjudicação da Agente de Contratação e análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos da Comissão e pareceres jurídicos, oficialmente homologará o resultado da Concorrência, desde que não haja recurso.

9.2. Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado da Concorrência.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. A garantia de execução contratual visa a resguardar a Administração de danos decorrentes de eventual inadimplemento do contratado.

10.2. A garantia de execução contratual é exigida apenas do licitante vencedor do certame, e deverá ser prestada antes da assinatura do contrato, nos termos do artigo 96, da Lei 14.133/21.

10.3. Em conformidade com a legislação, caberá ao licitante/contratado a escolha da modalidade a qual prestará a garantia contratual dentre aquelas previstas na lei 14.133/2021 - Art. 96 §1º.

10.4. Como garantia das obrigações assumidas, o licitante/contratado prestará de garantia o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo ser comprovada no ato da assinatura no contrato.

10.5. A garantia prestada ficará retida enquanto o contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

10.6. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o licitante/contratado não as pagar nos prazos fixados, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

10.7. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o licitante/contratado, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

10.8. A qualquer tempo, mediante comunicação a Administração Pública Municipal, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será formalizada o contrato com o licitante classificado em primeiro lugar. Devendo este ser convocado, por prazo não inferior a 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito na preferência da contratação, sem prejuízos das sanções previstas nesse edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.2. Caso o licitante convocado não compareça ou se recuse a assinar o contrato, poderá a Administração Pública Municipal convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.3. As contratações decorrentes da Concorrência serão formalizadas por meio de ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Atender às exigências contidas no Edital, Termo de Referência, bem como no Contrato administrativo.

12.2. Manter à frente da prestação do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto a fiscalização, na forma de preposto.

12.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.4. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação do serviço, objeto desse processo licitatório.

12.5. Cientificar ao Município do andamento da prestação de serviço, quando for o caso.

12.6. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O licitante vencedor deverá iniciar a execução do serviço após a ordem de serviço emitida pela Administração Pública Municipal, na forma estipulada nesse Edital e nos termos do Contrato Administrativo.

13.2. O prazo para início do serviço será de até 5 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

13.3. A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos apresentados, sendo que qualquer alteração dependerá de autorização prévia da Administração Pública Municipal.

13.4. O licitante/contratado deverá possuir equipamentos e recursos necessários para prestação do serviço, prestando-o de forma segura e eficiente.

13.5. A prestação de serviços estará sujeita a verificação, pela Administração Pública, quanto a compatibilidade com as especificações desse Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e execução.

13.6. Correrão por conta do licitante/contratado todas as despesas relacionadas a prestação do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com transporte, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O licitante/contratado poderá, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, visando otimizar a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

14.2. O licitante/contratado, entretanto, será responsável perante a Administração Pública Municipal pelos serviços dos subcontratados.

15. DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 A obra será recebida nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Administração municipal de Cocalzinho, fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado.

16.2. O pagamento referente as parcelas da obra objeto dessa licitação somente será efetuado após o crédito dos recursos previstos para o custeio deste processo licitatório, e notadamente após a realização de medição em moeda corrente, após a apresentação de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, bem como da Nota de Empenho e a relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativos ao período.

16.3. Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários homologados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição.

16.4. O pagamento será efetuado conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças de Cocalzinho de Goiás, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

prestação do serviço, atestado pela emissão de notas fiscais, respeitado o prazo de 2 (dois) meses do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

17. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

17.1. No interesse da Administração Pública Municipal, o objeto desse processo licitatório poderá ser suprimido ou acrescido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo facultada a supressão ou acréscimo além desse limite, por acordo entre as partes.

17.2. Essas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do licitante/contratado, dentro dos seguintes critérios:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato;
- b) Os serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento da Administração Pública Municipal para os mesmos serviços, com base na última tabela de preços tabela SINAPI e/ou GOINFRA.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O reajuste de preços poderá ser efetuado obedecendo ao disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/95, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/95 e Medida Provisória nº 1.750-54, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/99 e alterações posteriores, adotando-se para efeito dos cálculos, o Índice de Preço da FGV – Fundação Getúlio Vargas, sendo a coluna do objeto desta licitação.

$$R = (Li - Lo) / Lo \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

Li = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

Lo = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao de referência da planilha orçamentária que balizou os preços da proposta;

V = Valor da medição em Real.

18.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da licitante, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.3. Quando ocorrer variação a mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, a qualquer momento, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração, a qual incidirá somente sobre o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização da execução do Contrato, ficará a cargo da Administração Pública, que deverá indicar servidor, por portaria, a exercer tal expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

20. GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do Contrato, ficará a cargo da Administração Pública.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

137- 03.30.15.451.10.2065.44.90.51 (123)

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório da licitação e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

22.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

22.3. O requerimento será formalizado mediante apresentação de solicitação, na forma escrita, devendo ser protocolado de forma física no Setor de Protocolo no endereço: Rua 03, quadra 07, Área Especial, Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás - CEP:72975-000, durante o horário de expediente, das 8:00 h às 12:00 h ou encaminhadas por endereço eletrônico: licitacoesoccalzinho@gmail.com, dirigida a Agente de Contratação.

22.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

22.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

22.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

26. DOS RECURSOS

23.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, no prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

23.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

23.2.1. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

23.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

23.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, em momento e fase única, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

24. PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado Comissão de Contratação durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

24.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.5. Fraudar a licitação

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

24.3. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega do serviço contratado, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (por cento) do total da proposta por dia de atraso ou de demora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

24.4. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se as sanções cabíveis, devendo o item(s) e/ou serviço(s) ser substituído no prazo estipulado do Termo de Referência.

24.5. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral do Município de Cocalzinho de Goiás, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

24.6. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

24.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

24.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o prestador de serviço ficará isento das penalidades.

24.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao prestador de serviço juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Município de Cocalzinho de Goiás **não promoverá acompanhamento de visita técnica**. Esta deverá ser feita pelo próprio licitante, às suas expensas, para se inteirar das condições do local da prestação do serviço. A visita não será obrigatória, entretanto, todos os licitantes, independentemente de ter ou não realizado a vistoria técnica, deverão apresentar declaração de que estão cientes das condições de execução dos serviços, que deverá constar nos documentos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO IV, deste Edital, sob pena de inabilitação.

26.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Agente e Contratação, nos termos da legislação pertinente em vigência.

26.3. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Placar Municipal e no Portal da Transparência.

26.4. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.5. A Agente de Contratação prestará esclarecimentos aos interessados das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria de Licitações, localizada na sede da Prefeitura de Cocalzinho de Goiás (Rua 03, Quadra 07, Área Especial, CEP 72975-000), ou pelos seguintes contatos: telefone (62) 99681-0379 e e-mail licitacoesococalzinho@gmail.com.

26.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

26.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelo de Declaração do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Ciência das Condições de Execução;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento Como ME / EPP;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Cocalzinho de Goiás, 19 de maio de 2026.

WESLEY DE JESUS REIS

Secretário Municipal de Licitações e Contratos - SELICI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

- MEMORIAL DESCRITIVO
- PROJETOS
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- BDI
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Disponibilizados Via Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

À Comissão de Contratação

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para fins de participação na Concorrência Pública nº 002/2026, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 63º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO III
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

À Comissão de Contratação

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

À Comissão de Contratação

(NOME COMPLETO), inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, por seu representante legal abaixo assinado (nome, profissão, domicílio, CPF), **DECLARA**, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento as exigências do Edital de Concorrência Pública nº 002/2026, que tem pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

À Comissão de Contratação

Prezados Senhores,
(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX declara, sob as penas da Lei, o que segue:

- 1)** Que não existem fatos supervenientes impeditivos à nossa habilitação na Concorrência Pública nº 002/2026.
- 2)** não se encontra, a qualquer título, suspensa no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação.
- 3)** não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação.
- 4)** não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que do procedimento possa recorrer.
- 5)** Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do presente procedimento licitatório ou da execução do contrato.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Contratação

(Nome do Contador), inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob nº XXXXXX, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação na licitação Concorrência Pública nº 002/2026, Processo Licitatório nº 137/2026, da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás que a empresa (Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no (Endereço Completo), se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do declarante, número de inscrição no CRC e cópia do documento de registro)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Aos ... dias do mês de ... do ano de 2026 (.../.../...), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF nº 36.985.463/0001-05, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ALESSANDRO OTONE BARCELOS**, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL) CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada no (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por seu (NOME COMPLETO), inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026**, com base na Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 838/2022, bem como nas cláusulas estipuladas no Edital da supracitada **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, os quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a execução indireta por preço global, do tipo menor preço, para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE GIRASSOL, MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS**, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A prefeitura municipal de Cocalzinho, fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado.

2.2. O pagamento referente as parcelas da obra objeto desta licitação somente será efetuado após o crédito dos recursos previstos para o custeio deste processo licitatório, e notadamente após a realização de medição em moeda corrente, após a apresentação de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, bem como da Nota de Empenho e a relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativos ao período.

2.3. Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição.

2.4. O pagamento será efetuado conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças de Cocalzinho de Goiás, de acordo com a prestação do serviço, atestado pela emissão de notas fiscais, respeitado o prazo de 2 (dois) meses do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição destinados a atender a população deste município correrão à conta da ação orçamentária:

03.30.15.451.10.1043.44.90.51 (123)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado ou prorrogado, a critério da Administração, até o prazo máximo permitido pela legislação vigente.

4.2. A obra deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

5.1.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

5.1.3. Executar a obra contratada de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

5.1.4. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, após aprovação formal do fiscalizador, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário; Colocar à disposição do CONTRATANTE, no canteiro de obras, amostras dos materiais especificados, antes de sua aquisição;

5.1.5. Retirar do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, por escrito, do CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;

5.1.6. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

5.1.7. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

5.1.8. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão-de-obra, direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.1.9. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;

5.1.11. Promover a substituição do empregado que, a juízo do CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- 5.1.12. Permitir e facilitar, no local das obras, o trabalho de terceiros autorizados pelo CONTRATANTE, devendo, se necessário, elaborar programação com vistas a se obter uma adequada coordenação na execução dos serviços;
- 5.1.13. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos dos órgãos competentes, para a realização da obra, tais como Alvará de Construção, Carta de Habite-se ou Licenciamento Prévio;
- 5.1.14. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE;
- 5.1.15. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública;
- 5.1.16. Executar os serviços e instalações complementares necessários à execução da obra, tais como alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, entre outros;
- 5.1.17. Manter, no escritório da obra, o “Diário de Obra”, onde serão anotadas as ocorrências concernentes ao seu desenvolvimento, de acordo com as recomendações do CONTRATANTE. O engenheiro ou responsável pela fiscalização do CONTRATANTE visará, diariamente, o Diário e registrará suas observações e recomendações;
- 5.1.18. Atender às determinações da fiscalização e a ela prestar, com exatidão, as informações solicitadas, não criando embaraços;
- 5.1.19. Manter entendimentos com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;
- 5.1.20. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados na obra executada;
- 5.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços da obra efetuada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 5.1.22. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 5.1.23. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.1.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 6.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

6.1.4. Autorizar serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a necessidade dos mesmos.

6.1.5. Arcar em dias com os pagamentos referentes aos serviços executados durante o período de medição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. A garantia de execução contratual visa a resguardar a Administração de danos decorrentes de eventual inadimplemento do contratado.

7.2. A garantia de execução contratual é exigida apenas do contratado, devendo ser comprovada no ato da assinatura no contrato, nos termos do artigo 96, da Lei 14.133/21.

7.3. Em conformidade com a legislação, caberá ao contratado a escolha da modalidade a qual prestará a garantia contratual dentre aquelas previstas na lei 14.133/2021 - Art. 96 §1º.

7.4. Como garantia das obrigações assumidas, o contratado prestará de garantia o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no valor de R\$ xxx.

7.5. A garantia prestada ficará retida enquanto o contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

7.6. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, contratado não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

7.7. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o contratado, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

7.8. A qualquer tempo, mediante comunicação a Administração Pública Municipal, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 A obra será recebida nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

9.1. O reajuste de preços poderá ser efetuado obedecendo ao disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/95, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/95 e Medida Provisória nº 1.750-54, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/99 e alterações posteriores, adotando-se para efeito dos cálculos, o Índice de Preço da FGV – Fundação Getúlio Vargas, sendo a coluna 35 – Construção.

$$R = (Li - Lo) / Lo \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

Li = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

Lo = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao de referência da planilha orçamentária que balizou os preços da proposta;

V = Valor da medição em Real.

9.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme lei 14.133/2021.

8.3. Quando ocorrer variação a mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, a qualquer momento, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração, a qual incidirá somente sobre o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

10.1. Os serviços de engenharia objeto deste Contrato poderá ser suprimidos ou aumentados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

10.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos seguintes critérios:

10.2.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato;

10.2.2. Os serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento da prefeitura municipal de Cocalzinho, para os mesmos serviços, com base na última tabela de preços SINAPI e/ou GOINFRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, a qual se incumbirá de fazer os pedidos, receber e atestar as faturas e observar o fiel cumprimento do presente Contrato, promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas, podendo contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la para o desempenho dessa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

11.2. Serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

11.3. As medições serão efetuadas pela Secretaria de Obras, considerando-se os serviços por ela aprovados, tornando por base as especificações e os desenhos do Projeto Executivo.

11.4. A critério da Secretaria de Obras, e no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela **CONTRATADA**.

11.5. Entende-se por custo o preço de venda proposto pela **CONTRATADA** menos o BDI contratual. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, assim como a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

13.1.5. fraudar a licitação.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.3. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega do serviço, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (por cento) do total da proposta por dia de atraso ou de demora.

13.4. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se as sanções cabíveis, devendo o item(s) e/ou serviço(s) ser substituído no prazo estipulado do Termo de Referência.

13.5. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de do Município de Cocalzinho de Goiás, nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa;

b) Retardamento na execução do objeto;

c) Não manutenção da proposta escrita ou lance, após a adjudicação;

d) Comportamento inidôneo;

e) Fraude na execução do contrato;

f) Falha na execução do contrato.

13.6. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o prestador de serviços ficará isento das penalidades.

13.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao prestador de serviços juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA**, na execução do Contrato, não poderá subcontratar a obra no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida a sua responsabilidade direta e integral perante o **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizado pelo mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição, o edital da Concorrência Pública nº 002/2026 e as propostas do prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

CNPJ/MF:

CONTRATADO

CNPJ/MF: